



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº. 0948/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AUTORIZAR O USO DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DE TORRE, À EMPRESA MEDNET WEB SOLUTIONS E TECNOLOGIA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida - Minas Gerais, através dos seus Nobres Pares aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado mediante autorização de uso, a título gratuito, ceder à empresa **MEDNET WEB SOLUTIONS E TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Dr. Joubert de Carvalho, nº. 35, Bairro: Conjunto Guanabara - Uberaba, inscrita no CNPJ sob o nº 028.842.636-32, um imóvel-terreno, medindo 900.00 metros, localizado a Rua Trinta, nº. 200, Bairro: Centro Água Comprida - Minas Gerais, Inscrição Municipal nº. 312.04.03.003.001, CEP. 38.110-000, com a finalidade de ser instalado uma torre de 40 (quarenta) metros de altura com estaios de 09 (nove) metros da base da torre, destinada a recepção e distribuição de internet banda larga na área urbana através de rádio frequência e fibra óptica, ranchos situados às margens do Rio Grande e propriedades rurais.

Parágrafo 1º - A autorização descrita no caput está alicerçada na Lei Federal que estabeleceu o marco regulatório, que define as condições de cooperação através de entidades do 3º (terceiro) setor.

Parágrafo 2º - A presente autorização de uso destina-se à montagem da torre para ser instalada no imóvel supracitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Art. 2º Em contrapartida a autorizada autorizará que seja realizado a montagem e instalação de toda a aparelhagem para recepção e distribuição do sinal de TV digital no Município.

Art. 3º A presente autorização de uso será pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogável por igual período, por interesse da Administração Pública, a contar da assinatura do termo de autorização de uso.

§ 1º Os espaços da autorização, somente, poderão ser utilizados para as finalidades específicas previstas (transmissão de sinais de TV, Internet) salvo expresse consentimento por escrito do cedente.

§ 2º Finda ou revogada a autorização de uso, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, salvo se puderem ser retiradas sem danificar o imóvel, não tendo a autorizada direito a qualquer indenização.

Art. 4º Para receber a autorização de uso do imóvel descrito na presente Lei, a autorizada deverá atender as seguintes disposições legais:

I - Não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o Código Tributário Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal, Trabalhista e Dívida Ativa da União.

II - Apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5º Fica expressamente vedado à autorizada:

I - Transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da autorização, sem prévia e expressa autorização do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG
PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

II - Usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III - colocar na parte externa ou interna do imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

Art. 6º A autorizada será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da autorizante, na área de sua responsabilidade.

Art. 7º Durante a vigência da autorização de uso, correrão por conta exclusiva da autorizada as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel, e outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem, assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto aos bens móveis que acompanharem a autorização de uso.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Água Comprida-MG, 03 de setembro de 2019.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal